

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA
RUA NILO PEÇANHA, 129, CENTRO, RENASCENÇA – PR
FONE: 46 3550 1344
camara@renascenca.pr.gov.br
CNPJ: 01.603.715/0001-00

RESOLUÇÃO N.º 007, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

“Estabelece regras e critérios para uso das dependências do Plenário da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica permitido o uso das dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, para fins de realização de eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Conselhos e Órgãos Públicos Municipais e Iniciativa Privada, desde que observadas às regras e critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º- A solicitação de uso deverá ser feita por ofício e protocolado junto a Secretaria da Câmara Municipal, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do evento.

§2º - O ofício deverá conter data, horário de início e término, tipo de evento, número estimado de participantes, identificação da entidade e assinatura do responsável ou representante legal.

§3º - O responsável ou representante legal da entidade solicitante deverá assinar Termo de Responsabilidade de Uso, anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

§4º - Em caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitado o uso das dependências do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, a Secretaria da Câmara com antecedência, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º- O uso do Plenário será permitido apenas durante o período diurno, limitando-se aos horários normais de funcionamento da Câmara Municipal.

§1º - Em casos especiais, sujeitos a prévia análise e autorização do Presidente da Câmara e, ainda, dependendo da disponibilidade de servidores, poderá ser permitido o uso da sala do Plenário à noite.

§2º - O uso do Plenário deverá ser feito de acordo com à solicitação, sendo vedada a cessão a terceiros.

Art. 3º- É vedado o uso das dependências do Plenário durante os finais de semana, nas datas reservadas para as sessões ou eventos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 4º – Todos os equipamentos e acessórios necessários à realização do evento (tais como, data-show, canetas, papéis, extensão, computadores, adaptadores etc) deverão ser trazidos pelos solicitantes.

Art. 5º- Durante o uso do Plenário fica terminantemente proibido:

I - deslocamento de cadeiras e mesas do auditório;

II – colocação de cadeiras extras, salvo mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

III - consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e charutos;

IV - fixação de cartazes, faixas e banners nas paredes;

V – utilização de qualquer material inflamável;

VI – circulação de visitantes nas outras dependências que não sejam nos sanitários e no local que dá acesso ao Plenário;

VII – utilização de confetes, serpentinas, papéis picados ou outros artifícios;

VIII - utilização de computadores, impressoras e xérox pertencentes à Câmara Municipal, os quais somente podem ser utilizados para suas funções institucionais e de interesse do Legislativo.

§1º - A utilização de aparelhagem de som da Câmara Municipal, se necessária ao evento, deverá ser informada no ofício pelo interessado.

§2º - Os aparelhos de ar-condicionados e aparelhagem de som da Câmara Municipal somente poderão ser operados por servidores do Poder Legislativo, cabendo aos interessados solicitar providências quanto ao ligamento, regulagem e desligamento.

§3º - O consumo de café, água e alimentos, ficará a cargo do responsável pela entidade solicitante do uso do Plenário.

Art. 6º - Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando-o totalmente desocupado.

Art. 7º – O uso das dependências do Plenário será gratuito, ficando os solicitantes responsáveis, civil e criminalmente, pelos danos causados ao patrimônio público, sejam eles decorrentes do mal uso de equipamentos ou desrespeito total ou parcial às regras fixadas nesta Resolução, sem prejuízo do indeferimento de futuros pedidos de autorização.

Art. 8º - Durante o pleito eleitoral fica vedado o uso das dependências do Plenário para candidato, partido político ou coligação, conforme determina o artigo 73, I, da Lei n.º 9.504/97, ressalvada a realização de convenção partidária.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aos dias 20 de novembro de 2013.

Cassiano Fabris
Presidente

ANEXO I

(Resolução n.º 007, de 20 de novembro de 2013)

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE

(QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE SOLICITANTE E DO REPRESENTANTE E/OU RESPONSÁVEL PELO EVENTO), mediante este instrumento de TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE, responsabiliza-se pelo uso, zelo e conservação das dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, situado na Rua Nilo Peçanha, 129, Centro, no Município de Renascença, Estado do Paraná, durante o prazo do evento (NOME DO EVENTO), a ser realizado em (DATA E HORÁRIO), declarando-se plenamente ciente das condições de uso especificadas na Resolução n.º 007, de 20 de novembro de 2013, e comprometendo-se a observar fielmente as regras e critérios nela estabelecidos.

Em caso de dano, total ou parcial ao patrimônio público, seja decorrente do mal uso de equipamentos ou desrespeito às regras e critérios fixados na Resolução n.º....., fica(o) obrigado(a) a ressarcir os danos causados.

Entidade solicitante
(Assinatura representante e/ou interessado)